Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: 529/15
Data: 31/03/15 Hora: 09:38
Ofício: _____
Aprovado na 8 SO, realizada
em 31.03.15 S/ adendo

_____
Presidente

LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 165 / 2015

Assunto: INSTITUI POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO À AGRICULTURA URBANA

Bertioga, 31 DE MARÇO DE 2015.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Antonio Rodrigues Filho, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

A Agricultura Urbana vem sendo utilizada nos últimos dez anos como ferramenta para a promoção da qualidade ambiental urbana e da segurança alimentar. Organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) e Banco Mundial tem investido esforços e recursos no fomento dessa prática principalmente nos países pobres e em desenvolvimento.

Nos países do hemisfério norte, a Agricultura Urbana é uma prática consolidada em muitos municípios, existindo leis e programas de apoio aos agricultores urbanos. Tal mobilização tem contribuído para a gestão de resíduos orgânicos, sendo considerado por estes atores não mais como "lixo" mas sim como "nutrientes". A Agricultura Urbana demonstra então um grande potencial na gestão de resíduos.

Pensar no caso brasileiro, especialmente bertioguense, nos põe à frente nesta discussão. Muitas famílias caiçaras ainda têm conhecimento sobre cultivo e plantas alimentícias não convencionais e há também o grande contingente de pessoas que migraram das áreas rurais com uma rica sabedoria agrícola. Estas características se somam ao fato da Agricultura Urbana estar em evidência nos meios de comunicação, estimulando mesmo aqueles que não possuem um histórico rural a investir em hortas domésticas. Desse modo o incentivo público à prática da Agricultura Urbana pode desencadear um processo de ocupação do solo baseado na produção de alimentos a partir da prática cidadã, ganhando aceitação popular e colocando nossa cidade novamente no topo das ações voltadas ao meio ambiente.

De 1960 a 2000, a população mundial dobrou, enquanto a produção de alimentos cresceu duas vezes e meia. Como se não bastasse, esse esforço produtivo, que não atingiu seus objetivos, estressou a Terra a tal ponto que os

solos sucumbem à desertificação ou morrem em virtude do emprego exagerado de produtos químicos, os recursos hídricos escasseiam, a biodiversidade diminui a olhos vistos (sobretudo a agrobiodiversidade), com uma redução sistemática das espécies animais e variedades vegetais que, durante centenas de anos, contribuíram para o sustento de regiões inteiras, em uma aliança homem-natureza perfeitamente sustentável.

Em algum momento algo se desviou do caminho. Se analisarmos a busca pela satisfação da necessidade primária por alimento de uma perspectiva de longo prazo, a sede produtiva resultou em mais prejuízos que benefícios. O alimento e sua produção devem ser devolvidos ao lugar central que merecem entre as atividades humanas, e os critérios que guiam nossas ações devem ser rediscutidos.

Desse modo, INDICO ao senhor prefeito que, por meio de suas secretarias competentes, realize estudos no sentido de instituir no município de Bertioga, considerada cidade altamente ecológica, este importante projeto que visa o fomento do desenvolvimento sustentável.

Segue anexo a este trabalho, Minuta de Projeto que poderá servir como base para a produção do texto legal final.

Consulto o douto Plenário no tocante ao envio de cópia deste documento ao Prefeito para que tome ciência do teor deste documento.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Antonio Rodrigues Filho
Vereador

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

ARLINDO DE JESUS XAVIER
VEREADOR

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

Marcia Regina Braz Lia
Vereadora

Valéria Bento
Vereadora

MINUTA PROJETO DE LEI Nº ____/15

"Institui a Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e dá outras providências"

Autor: Vereador Antônio Rodrigues Filho

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana em harmonia com a política urbana voltada para a segurança alimentar e nutricional da população, em bases sustentáveis.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se como agricultura urbana o conjunto de atividades de cultivo de hortaliças, de plantas medicinais, plantas alimentícias não convencionais (pancs), de espécies frutíferas, de flores, a produção artesanal de alimentos, a troca, a doação, a comercialização e a prestação de serviços.

Art. 2º - A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana contribuirá na ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana:

I - ampliar as condições de acesso à alimentação e aumentar a disponibilidade de alimentos, para consumo próprio e comércio local;

II - priorizar a saúde e o estado nutricional do grupo materno-infantil e de outros grupos específicos, combatendo a desnutrição e a mortalidade materno-infantil;

III - estimular práticas alimentares e hábitos de vida saudáveis;

IV - promover o trabalho familiar e de cooperativas, associações e outras organizações da economia popular e solidária;

V - gerar emprego e renda, especialmente por meio da agregação de valor aos produtos;

VI - ampliar e aprimorar os programas institucionais de alimentação em escolas, creches, hospitais, asilos, restaurantes populares e outros;

VII - garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos processados no seu âmbito;

VIII - estimular práticas de cultivo, criação e beneficiamento que previnam, combatam e controlem a poluição e a erosão em quaisquer de suas formas; protejam a flora, a fauna e a paisagem natural e tenham como referência a agricultura agroecológica;

IX - estimular práticas que evitem, minimizem, reutilizem, reciclem, tratem e disponham adequadamente dos resíduos poluentes e nocivos ao meio ambiente, à saúde humana e ao bem-estar público;

X - promover a realização de diagnósticos participativos;

XI - estimular o uso alternativo de água para as práticas da agricultura urbana, considerando a possibilidade de processos de captação de água de chuva, manejo de nascentes e tratamento de águas residuais.

Art. 4º - A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana será desenvolvida mediante cooperação com os demais entes federativos, de acordo com sua autonomia e competência.

Art. 5º - A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana será planejada e executada de forma descentralizada, com a participação direta dos beneficiários nas instâncias de gestão pertinentes, organizadas em redes.

Art. 6º - As ações de apoio à agricultura urbana dar-se-ão de forma integrada entre si, e com as ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, de habitação, de assistência social, de saúde, de educação, de geração de emprego e renda, de formação profissional e de proteção ambiental, organizadas em redes, de forma a promover o diálogo entre os diversos setores governamentais e da sociedade civil.

Art. 7º - São beneficiários prioritários da Política Municipal de Apoio à

Agricultura Urbana as pessoas sob risco de insegurança alimentar e nutricional e as iniciativas coletivas de promoção da qualidade de vida, geração de renda e inclusão social.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.